

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E A CMC –  
CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 04/2015**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA, com endereço Rua Guaira, 16, sala 5, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP30.770.480, CNPJ25.667.072/0001.18, aqui representada na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços de ampliação do piso do Mercado Livre do Produtor, em concreto polido no Entrepasto da CEASAMINAS de Contagem/MG, incluindo materiais, para atender às necessidades da CEASAMINAS, conforme especificações estabelecidas no anexo I do edital da Tomada de Preços n.º 04/2015 e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2015, e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes especificações:

<b>Item</b>	<b>Discriminação Dos Serviços</b>	<b>Un</b>	<b>Quant.</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>		
1.1	BARRACAO PARA DEPOSITO DE FERRAMENTAS 15M2	UN	01
1.2	TAPUME REMOVÍVEL DE COMPENSADO, H = 2,20 M	M	100
1.3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1125
2.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO – (12X45 CM), INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	375
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M2	375
2.3	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	150
2.4	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	M3	60
2.5	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 10 CM, FCK = 25 MPA USINADO (MECANIZADO), INCLUSIVE TELA 2,20 KG/M2, LONA PRETA, ACABAMENTO NÍVEL ZERO, POLIDO, CORTE COM CLIPER	M2	1125
2.6	CURA QUIMICA	M2	1125
2.7	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	100

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

### **2.1 - DA CONTRATADA**

2.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.1.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.1.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.1.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

2.1.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.1.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

2.1.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.

2.1.20 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira;

## **2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

2.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

2.2.3- Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

2.2.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

2.2.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO**

3.1 – O Engenheiro Eduardo de Souza Rodrigues, do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEMFA, da CEASAMINAS, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja refeito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

3.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

3.5 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

3.6 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 – A **Contratada** executará o serviço no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estando incluídos nesse prazo 150 (cento e cinquenta) dias de execução e 30 (trinta) dias de mobilização e desmobilização, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato, na sede da CEASAMINAS.

4.2 – O presente contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$148.976,79**(cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da CONTRATADA, como segue:

OBRA: PISO MLP - ORÇAMENTO		ÁREA CONSTRUIDA M² :		DATA BASE:	
				MARÇO DE 2015	
ENDEREÇO: CEASA CONTAGEM		VALOR GLOBAL DA OBRA:		CUSTO POR M²:	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	V.U.	V.T
1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	BARRACAO PARA DEPOSITO DE	U	01	3.556,08	3.556,08

	FERRAMENTAS 15M2	N			
1.2	TAPUME REMOVÍVEL DE COMPENSADO, H = 2,20 M	M	100	82,72	8.272,00
1.3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M 2	112 5	5,72	6.435,00
2.1	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO – (12X45 CM), INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	375	28,16	10.560,00
2.2	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO COM PLACA VIBRATÓRIA	M 2	375	1,76	660,00
2.3	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	150	28,16	4.224,00
2.4	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APILOADO MANUALMENTE	M 3	60	58,96	3.537,60
2.5	LAJE DE TRANSIÇÃO E = 10 CM, FCK = 25 MPA USINADO (MECANIZADO), INCLUSIVE TELA 2,20 KG/M2, LONA PRETA, ACABAMENTO NÍVEL ZERO, POLIDO, CORTE COM CLIPER	M 2	112 5	66,00	74.250,00
2.6	CURA QUIMICA	M 2	112 5	2,64	2.970,00
2.7	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M 3	100	17,60	1.760,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>116.224,68</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL – 1,50%</b>					<b>4.648,99</b>
<b>VALOR TOTAL CUSTO DIRETO</b>					<b>120.873,67</b>
<b>BDI - 23,25%</b>					<b>28.103,13</b>
<b>VALORTOTAL CUSTO DIRETO + BDI</b>					<b>148.976,79</b>
<b>EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES</b>					
CREA 95672/D – MG					
Fonte: SINAP MARÇO/2015					

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real.

**Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento**

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

	Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
<i>AC</i>	Administração Central			23,25%
<i>S e G</i>	Seguros e Garantias			CONDIÇÃO

5.2 – O pagamento será realizado através de medições mensais, após a entrega e aceite dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

5.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

5.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

5.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

5.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

5.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

5.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 04/2015 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não

constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

7.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

7.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

7.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, terça-feira, 1 de setembro de 2015.

████████████████████  
CEASAMINAS S.A.

████████████████████  
CEASAMINAS S.A.

██  
CMC – CONSTRUTORA MARTINS COSTA LTDA

██  
Testemunha: Marilda Prates/CPF xxx.465.206-xx

██  
Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx

██  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas